



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/158 (CONTJOR-TV)**

Participações contra a SIC Notícias por alegada falta de isenção dos comentadores sobre os debates eleitorais televisivos, no âmbito das eleições legislativas de 2025

Lisboa  
7 de maio de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/158 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participações contra a SIC Notícias por alegada falta de isenção dos comentadores sobre os debates eleitorais televisivos, no âmbito das eleições legislativas de 2025

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), entre 11 e 18 de abril de 2025, três participações contra o serviço de programas *SIC Notícias*, propriedade da SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., remetidas pelo mesmo participante, por alegada falta isenção dos comentadores sobre os debates eleitorais televisivos, no âmbito das eleições legislativas de 18 de maio de 2025.
2. O Participante dirige-se à ERC por considerar que é o «PS a comentar o PS». Na primeira participação, reporta a presença de Pedro Delgado Alves, «vice-presidente do grupo parlamentar do PS e candidato de lista que está como “comentador” a “analisar” o debate do PS com a IL». A imagem anexa, uma captura de ecrã, mostra Pedro Delgado Alves com Ricardo Costa, e o oráculo do serviço noticioso “Edição da Noite” (23h01).
3. Na participação seguinte, questiona, sem mais: «Paulo Baldaia advogado do PS, todas as noites?». Junta uma captura de ecrã em que Paulo Baldaia e a comentadora Maria João Marques surgem lado a lado. Em oráculo lê-se: «Averiguação a Pedro Nuno Santos. Ministério Público recebeu denúncias anónimas». Além da hora (22h52) e do facto de ser um “direto”, não há qualquer indicação do programa em causa.
4. Na última participação, sobre a imagem de Paulo Baldaia e Ana Gomes, refere: «2 Socialistas a comentar PS. Óbvio que vão falar bem. Evidente. Isto não é isento!!!! Onde está a isenção?»
5. Na legenda, Ana Gomes é identificada como comentadora da SIC e o tema: «Averiguação a Pedro Nuno. Líder do PS revela documentos sobre negócios». Neste

caso, a captura de ecrã revela que a imagem é de uma “Grande Edição”, às 20h48, no dia do debate entre o PS e o LIVRE.

6. Embora deficientemente identificadas pelo Participante, pelas imagens, as três situações reportadas dizem respeito a espaços de opinião sobre a atualidade política nacional e, na edição com Pedro Delgado Alves e Ricardo Costa, mais especificamente sobre as eleições legislativas de 18 de maio de 2025.
7. Relativamente à intervenção de jornalistas em espaços de opinião, como sucede com Paulo Baldaia, cabe referir, por força do quadro ético-legal que regula a profissão, que é dever dos jornalistas informar com rigor e isenção, distinguindo claramente o relato de factos do expressar de opiniões (cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista, Lei n.º 1/99 de 13 de janeiro).
8. Observada a norma da separação clara entre uma e outra situação, nada obsta à intervenção pública e à livre expressão do pensamento e da opinião também de jornalistas.
9. No que à presença de Ana Gomes diz respeito, verifica-se que as suas intervenções, enquanto comentadora da SIC, também se alicerçam no princípio constitucional da liberdade de expressão (artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa).
10. O comentário de Pedro Delgado Alves após o debate televisivo entre o Partido Socialista (PS) e a Iniciativa Liberal (IL) convoca um normativo legal específico.
11. Com efeito, o tratamento jornalístico das candidaturas em período eleitoral encontra-se regulado na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a qual se articula com o cumprimento de princípios constitucionais (alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa) e legais (artigo 56.º da [Lei Eleitoral para a Assembleia da República](#)).
12. No que se refere à opinião, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece que os «órgãos de comunicação social que integrem candidatos ao ato eleitoral como colaboradores regulares, em espaço de opinião, na qualidade de comentadores, analistas, colunistas ou através de outra forma de colaboração equivalente, devem

suspender essa participação e colaboração durante o período da campanha eleitoral e até ao encerramento da votação» (cf. artigo 5.º, n.º 3).

13. Pedro Delgado Alves, que é cabeça de lista por Coimbra pelo PS, é comentador regular da *SIC Notícias*. Ora, de acordo com a norma descrita, a suspensão da sua intervenção pública mediática apenas terá de acontecer durante a campanha eleitoral, que decorrerá entre 4 e 16 de maio de 2025 (note-se que o diploma legal em vigor não se aplica aos restantes visados nas participações, por não serem candidatos).
14. Não se apurando indícios de que as normas aplicáveis tenham sido ultrapassadas, o Conselho Regulador da ERC delibera arquivar as participações.

Lisboa, 7 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola